

EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 4162, de 2019

Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Suprime-se os incisos VII e VIII do Art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007, segundo redação dada pelo PL nº 4162, de 2019 e dê-se ao Art. 13, § 2º, do PL nº 4162, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 13

.....
§ 2º O apoio da União será condicionado a compromisso de conclusão das etapas de que trata o caput deste artigo pelo titular do serviço, que ressarcirá as despesas incorridas em caso de descumprimento desse compromisso, exceto nos casos de serviços públicos de saneamento básico de interesse local, quando não será exigido o cumprimento das etapas I e II." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera o art. 13, § 2º, do projeto para excetuar os serviços de saneamento de interesse local do cumprimento de duas condicionantes para obtenção do apoio da União às suas ações de adequação dos serviços de saneamento: adesão pelo titular a mecanismo de prestação regionalizada; e estruturação da governança de gestão da prestação regionalizada.

Além disso, é necessário suprimir os incisos VII e VIII do Art. 50, que também condicionam a adesão à prestação regionalizada para alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Essas condicionantes colocam uma faca no pescoço dos Municípios, que serão obrigados a aderir à prestação regionalizada dos serviços de saneamento mesmo que não seja do interesse da população local, sob pena de perderem o acesso à fonte de financiamento imprescindível ao setor.

É sabido que os investimentos em saneamento básico são vultosos e têm retorno no longo prazo. Em todos os países do mundo, mesmo nos mais

SF/20858.62951-20

desenvolvidos, o acesso a fontes públicas de financiamento é crucial para expandir a infraestrutura necessária ao atendimento de toda a população.

No Brasil, onde os Municípios têm baixíssima capacidade de investimento e o sistema financeiro não oferece alternativa de financiamento de longo prazo a taxas de juros compatíveis ao crescimento econômico, a União é a única provedora viável de recursos. Condicionar o acesso a esses recursos à participação na prestação regionalizada enfraquece sobremaneira os municípios no momento de discutir os termos de adesão com o governo estadual.



Sala das Sessões, 24 de maio de 2020.

Randolfe Rodrigues
Senador (REDE/AP)